



**PUBLICADA NO DOE
DE 11/ 01 /2011**

**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL**

RESOLUÇÃO Nº 513 DE 10 DE JANEIRO DE 2011.

**DELEGA AO GOVERNADOR DO ESTADO
ATRIBUIÇÃO PARA ELABORAR LEIS
DESTINADAS A ALTERAR A ESTRUTURA
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA
DO PODER EXECUTIVO, NOS TERMOS QUE
MENCIONA.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA FAZ SABER QUE O PODER
LEGISLATIVO**, decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica delegada ao Governador do Estado, nos termos do art. 91 da Constituição do Estado, atribuição para elaborar leis destinadas a proceder as alterações na atual estrutura da administração direta e indireta do Poder Executivo, com poderes limitados a:

I - criar, incorporar, transferir, extinguir e alterar órgãos públicos, inclusive autônomos, ou unidades da administração direta, bem como modificar a estrutura orgânica das entidades da administração indireta, definindo suas atribuições, objetivos e denominações;

II - criar, transformar e extinguir cargos de provimento em comissão e funções de confiança dos órgãos e entidades a que se refere o inciso anterior, alterar-lhes as denominações e atribuições, definir a natureza de seu recrutamento e fixar-lhes os vencimentos;

III - proceder à realocação de atividades e programas no âmbito do Poder Executivo e ao remanejamento de dotações orçamentárias em decorrência da aplicação dos itens I e II;

IV - alterar as vinculações das entidades da administração indireta.

Art. 2º - A delegação de atribuição constante nesta Resolução estende-se até 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação da Resolução e não abrange as empresas públicas e as sociedades de economia mista integrantes da administração indireta estadual.



**PUBLICADA NO DOE
DE 11/ 01 /2011**

**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL**

Art. 3º - Após a promulgação das Leis Delegadas e no prazo máximo de 10 (dez) dias, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Fiscalização e Controle, em reunião conjunta, emitirão se for o caso, Projeto de Decreto Legislativo, sustentando os atos que exorbitarem dos limites da delegação ora concedido, de acordo com o art. 79, XV da Constituição do Estado de Alagoas.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADUAL**, em Maceió, 10 de janeiro de 2011.

Deputado FERNANDO TOLEDO
Presidente

PUBLICADO NA SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, 10 de janeiro de 2011.

CARLOS PALMEIRA LOPES VILLANOVA
Diretor Geral